

# SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA EM XEQUE: UM ESTUDO SOBRE AS CRÍTICAS À NOVA REFORMA E OS IMPACTOS DOS DISSÍDIOS PÓS 2019<sup>1</sup>

## SOCIAL SECURITY SUSTAINABILITY IN CHECK: A STUDY ON CRITICISMS OF THE NEW REFORM AND THE IMPACTS OF POST-2019

Arthur Gomes de Souza<sup>2</sup>

Cristina Lúcio dos Santos<sup>3</sup>

Eduarda Shirley Fernandes de Oliveira Vale Pedrosa<sup>4</sup>

**Resumo:** Este trabalho visa analisar os impactos da Reforma da Previdência Social implementada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com ênfase nas repercussões para trabalhadores em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A pesquisa aborda criticamente as principais mudanças introduzidas pela reforma, como a elevação da idade mínima para aposentadoria, o aumento do tempo de contribuição e as alterações na fórmula de cálculo dos benefícios, discutindo suas consequências para o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário e a proteção social. Argumenta-se que, embora a reforma tenha sido promovida como solução para os desequilíbrios fiscais, há evidências de que pode agravar as desigualdades sociais, excluindo parcelas significativas da população do acesso a direitos previdenciários. A metodologia adotada envolve uma abordagem qualitativa e descritiva, por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com foco nos princípios constitucionais da seguridade social, justiça distributiva e equidade. A hipótese do estudo sugere que a reforma, embora necessária do ponto de vista fiscal, necessita de ajustes para assegurar a universalidade e a efetividade da proteção previdenciária no Brasil. Ao final da pesquisa, a conclusão reafirma a importância de políticas que conciliem sustentabilidade fiscal e justiça social, ressaltando a necessidade de reformas adicionais que aprimorem o acesso e a inclusão previdenciária para assegurar a proteção de direitos a toda a população.

**Palavras-chave:** Reforma da Previdência, Emenda Constitucional nº 103/2019, trabalhadores vulneráveis, seguridade social, equidade previdenciária.

## SOCIAL SECURITY SUSTAINABILITY IN CHECK: A STUDY ON CRITICISMS OF THE NEW REFORM AND THE IMPACTS OF POST-2019

---

1 Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da Instituição de Ensino Superior (IES), da rede Ânima Educação.

2 Graduando do Curso Bacharelado em Direito da Universidade Potiguar- UnP. Email: [arthur174586200@gmail.com](mailto:arthur174586200@gmail.com)

3 Graduanda do Curso Bacharelado em Direito da Universidade Potiguar- UnP. Email: [cristinalucio003@gmail.com](mailto:cristinalucio003@gmail.com)

4 Orientadora. Professora de Direito na Universidade Potiguar. Mestra em Direito- [eduarda.pedrosa@animaeducacao.com.br](mailto:eduarda.pedrosa@animaeducacao.com.br)

**Abstract:** This paper aims to analyze the impacts of the Social Security Reform implemented by Constitutional Amendment No. 103/2019, with an emphasis on the repercussions for workers in situations of socioeconomic vulnerability. The research critically addresses the main changes introduced by the reform, such as the increase in the minimum retirement age, the extension of the contribution period, and changes in the benefit calculation formula, discussing their consequences for the financial balance of the social security system and social protection. It is argued that, although the reform was promoted as a solution to fiscal imbalances, there is evidence that it may exacerbate social inequalities, excluding significant portions of the population from accessing social security rights. The methodology adopted involves a qualitative and descriptive approach through literature review and documentary analysis, focusing on the constitutional principles of social security, distributive justice, and equity. The study's hypothesis suggests that the reform, while necessary from a fiscal perspective, requires adjustments to ensure the universality and effectiveness of social security protection in Brazil. At the end of the research, we conclude by reaffirming the importance of policies that reconcile fiscal sustainability and social justice, highlighting the need for additional reforms that improve access and social security inclusion to guarantee the protection of the rights of the entire population.

**Keywords:** Social Security Reform, Constitutional Amendment No. 103/2019, vulnerable workers, social security, social security equity.

## 1. INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 103/2019 representou uma mudança paradigmática no sistema previdenciário brasileiro. Anunciada como resposta às pressões fiscais e demográficas, a reforma visava reduzir o déficit previdenciário, garantindo a sustentabilidade financeira do sistema a longo prazo. As principais alterações incluíram o aumento da idade mínima para aposentadoria, a elevação do tempo mínimo de contribuição e uma nova fórmula de cálculo dos benefícios, impactando diretamente as expectativas de milhões de trabalhadores. A reforma trouxe modificações em diversas legislações fundamentais, incluindo a Constituição Federal, particularmente no artigo 201, que regula os princípios gerais da Previdência Social. A Emenda também afetou a Lei nº 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), a Lei nº 8.212/1991 (responsável pelo custeio da seguridade social) e o Decreto nº 3.048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social. As mudanças nessas legislações envolveram ajustes na idade e tempo de contribuição, além de introduzirem novas regras de transição para o regime geral e regimes próprios de previdência, reformulando o sistema previdenciário nacional para adequá-lo às novas exigências fiscais e demográficas.

Entretanto, essas mudanças geraram debates intensos sobre a adequação e os efeitos dessas medidas, principalmente no que tange à proteção social dos trabalhadores em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Historicamente, o sistema previdenciário brasileiro tem sido um dos principais mecanismos de distribuição de renda e promoção da justiça social, integrando a seguridade social e proporcionando uma rede de proteção que ampara tanto os trabalhadores formais quanto os informais.

No entanto, a reforma de 2019 levanta preocupações quanto ao aumento da exclusão previdenciária de grupos que, por diversas razões, encontram maiores dificuldades em acumular tempo de contribuição suficiente para se aposentarem. Trabalhadores de baixa renda, informais, mulheres e outros segmentos historicamente marginalizados no mercado de trabalho podem enfrentar barreiras adicionais no acesso à aposentadoria, comprometendo a função social da previdência.

Neste trabalho, busca-se investigar de maneira aprofundada as implicações dessa reforma, especialmente quanto à equidade no acesso aos benefícios previdenciários. O foco será a análise dos impactos para grupos vulneráveis, à luz dos princípios constitucionais da seguridade social, que preveem universalidade de cobertura, solidariedade contributiva e gestão democrática. A hipótese é que a reforma, apesar de sua justificativa fiscal, tem o potencial de perpetuar e ampliar desigualdades sociais, exigindo uma reavaliação de seus efeitos e a consideração de ajustes legislativos que garantam a inclusão social e a justiça distributiva.

Com a finalidade de cumprir os objetivos definidos, este trabalho segue os protocolos da pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico e descritivo, a medida que é baseada em fontes documentais e bibliográficas. Esses recursos, por sua vez, foram utilizados para entender os impactos das mudanças nas regras previdenciárias sobre os trabalhadores brasileiros, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Deste modo, tem-se como principais aportes teóricos Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº103/20219, Lavinias e Cordilha (2019), Goularti e Bitencourt (2019), Reis e Casagrande (2023), Clemente e Scherer (2019) e Pierdoná, Francisco e Silva (2023), que fundamentam as seguintes discussões sobre os impactos das reformas previdenciárias e a responsabilidade intergeracional

Deste modo, a pesquisa segue uma metodologia estruturada que contempla cinco etapas principais. Primeiramente, será apresentado um panorama histórico e contextual da previdência social no Brasil, abrangendo desde suas primeiras configurações no início do

século XX até as reformas contemporâneas, com destaque para a Emenda Constitucional nº 103/2019. Em seguida, serão analisados os impactos da referida reforma para grupos vulneráveis, como trabalhadores de baixa renda, mulheres e informais, com foco nas dificuldades enfrentadas para atender aos novos requisitos de aposentadoria. Posteriormente, o trabalho discutirá a crise previdenciária brasileira, abordando suas causas e efeitos, incluindo desafios demográficos, como o envelhecimento populacional e a baixa natalidade, além de problemas relacionados à gestão e ao desvio de recursos, que agravam o déficit previdenciário e evidenciam a necessidade de reestruturação sustentável. Na sequência, será explorado o conceito de responsabilidade intergeracional, destacando a importância de políticas previdenciárias que promovam equilíbrio entre as necessidades das gerações atuais e futuras, assegurando estabilidade financeira a longo prazo. Por fim, será discutido o papel do consequencialismo nas decisões previdenciárias, com base no Artigo 20 da LINDB, que orienta decisões judiciais e administrativas a considerarem os impactos econômicos e sociais das políticas públicas. Esse enfoque visa demonstrar como o consequencialismo pode proteger o sistema previdenciário e garantir justiça social, especialmente para os segmentos mais vulneráveis da população.

Com essa abordagem, o estudo busca contribuir para o debate jurídico e social, fornecendo subsídios que favoreçam a reflexão sobre os impactos da reforma previdenciária na consolidação do estado democrático de direito e na proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores. A previdência social, enquanto instrumento essencial de proteção, garante renda aos trabalhadores durante os períodos de inatividade laboral, seja por idade avançada, invalidez ou outras circunstâncias. Dessa forma, compreender os efeitos das reformas nesse sistema torna-se indispensável para avaliar como essas mudanças afetam a vida da população, particularmente a das camadas mais vulneráveis, reforçando a necessidade de políticas que conciliem sustentabilidade fiscal com justiça social.

## **2. HISTÓRICO E CONTEXTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

O sistema previdenciário brasileiro passou por uma série de transformações desde suas primeiras configurações, ainda na primeira metade do século XX, até a consolidação de um regime de seguridade social abrangente com a Constituição de 1988. O surgimento de caixas de aposentadorias e pensões setoriais, como a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários (CAPF) e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (CAPM), marcou

o início de uma trajetória que culminaria na criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a principal instituição responsável pela gestão dos benefícios previdenciários.

A Constituição de 1988 representou um divisor de águas ao estabelecer um modelo de seguridade social fundamentado nos princípios da universalidade de cobertura e atendimento, equidade na forma de participação no custeio e solidariedade entre gerações. Contudo, a efetivação plena dessas garantias sempre foi um desafio, especialmente em períodos de crise econômica e fiscal, que colocam em evidência as fragilidades do sistema de financiamento.

Nas últimas décadas, o sistema previdenciário brasileiro foi objeto de várias reformas, todas motivadas pela busca de equilíbrio financeiro diante de uma população que envelhece rapidamente e de pressões orçamentárias crescentes. A Emenda Constitucional nº 20/1998 introduziu a idade mínima para a aposentadoria por tempo de contribuição, bem como modificações nas regras de cálculo dos benefícios. Já a Emenda Constitucional nº 41/2003 trouxe mudanças importantes no regime dos servidores públicos, buscando reduzir o déficit atuarial e ajustá-lo à nova realidade demográfica.

Essas reformas, embora necessárias do ponto de vista fiscal, geraram consequências sociais significativas, particularmente no acesso a direitos previdenciários por parte dos trabalhadores mais vulneráveis. O déficit previdenciário, agravado por sucessivas crises econômicas, tornou-se o centro do debate sobre a sustentabilidade do sistema, culminando na reforma de 2019, que aprofunda questões estruturais não resolvidas nas reformas anteriores. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) discutem os impactos dessas reformas na economia e na sociedade.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 foi uma das mais abrangentes reformas previdenciárias já realizadas no Brasil. Entre as principais alterações, destacam-se: a fixação de uma idade mínima para aposentadoria (65 anos para homens e 62 para mulheres), o aumento do tempo de contribuição para, no mínimo, 20 anos para homens e mulheres no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e a alteração na fórmula de cálculo dos benefícios, que agora se baseia em uma média de todas as contribuições do trabalhador, reduzindo o valor final do benefício para aqueles que contribuíram por menos tempo.

Além das mudanças estruturais, a reforma prevê regras de transição para os trabalhadores que estavam próximos de se aposentar sob as regras antigas mas, ainda assim, enfrenta duras críticas pela falta de previsões específicas para categorias mais vulneráveis, como os trabalhadores informais e de baixa renda. A introdução de regimes de capitalização, discutida

amplamente em outros países, também gerou controvérsias, dada a instabilidade inerente aos mercados financeiros e a experiência internacional de colapso de sistemas desse tipo, como observado na crise financeira de 2008.

### **3. IMPACTOS DA REFORMA PARA GRUPOS VULNERÁVEIS**

A Reforma da Previdência, implementada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, trouxe mudanças significativas que impactaram de forma desproporcional os grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira. Essas alterações, ainda que justificadas como necessárias para o equilíbrio fiscal, intensificaram desigualdades e criaram barreiras adicionais para o acesso aos direitos previdenciários.

Os trabalhadores de baixa renda estão entre os mais prejudicados pelas novas exigências previdenciárias. Historicamente, essa parcela da população enfrenta dificuldades em manter vínculos formais de trabalho, o que compromete a acumulação do tempo de contribuição necessário para uma aposentadoria digna. Com a reforma, essas dificuldades foram agravadas.

A Emenda Constitucional nº 103 de 2019 trouxe a exigência de 20 anos de contribuição mínima para homens e 15 anos para mulheres, somada à redução no valor dos benefícios para novos filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tornou a aposentadoria ainda mais distante para muitos. Como resultado, um número crescente de trabalhadores pode se ver forçado a continuar na ativa até idades avançadas, sem a garantia de uma renda adequada na velhice.

A pesquisa realizada por Lavinias e Cordilha (2019, p. 41) ressalta que os regimes de capitalização, defendidos por alguns setores como alternativa ao sistema público, tendem a agravar a desigualdade social ao vincular os benefícios à performance dos mercados financeiros. Em países onde esse sistema foi adotado, como o Chile, os trabalhadores de baixa renda foram os mais afetados, recebendo benefícios significativamente abaixo do salário-mínimo, o que leva à exclusão previdenciária e ao aumento da pobreza entre os idosos.

A reforma também apresenta impactos diferenciados para as mulheres, especialmente devido à sua inserção mais fragmentada no mercado de trabalho. Dados do quarto trimestre de 2023 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do

IBGE, revelam que o Brasil contava com 90,6 milhões de mulheres com 14 anos ou mais, das quais apenas 47,8 milhões faziam parte da força de trabalho.

Isso indica que cerca de 42,8 milhões de mulheres permanecem fora do mercado de trabalho, muitas vezes por questões relacionadas à maternidade, responsabilidades familiares e trabalho doméstico não remunerado. Mesmo entre as mulheres inseridas no mercado, há evidências significativas de vulnerabilidade. Segundo o IBGE, 39,9% das mulheres ocupadas ganhavam até um salário mínimo.

Além disso, a informalidade afeta profundamente as mulheres, dificultando sua contribuição ao sistema previdenciário. A taxa de informalidade entre as mulheres alcança 37,5% , segundo os dados da PNAD Contínua. Essas condições limitam a capacidade das trabalhadoras de acumular o tempo de contribuição necessário para garantir uma aposentadoria digna, reforçando a desigualdade de gênero na previdência perpetuando uma dinâmica na qual as mulheres recebem benefícios mais baixos e se aposentam mais tarde, apesar de terem maior expectativa de vida. Torna-se crucial, portanto, políticas de compensação que reconheçam as especificidades da trajetória laboral feminina, especialmente no que tange à valorização do trabalho doméstico e às políticas de conciliação entre trabalho e família.

A informalidade é um dos maiores desafios para a inclusão previdenciária no Brasil. De acordo com Clemente e Scherer (2019, p. 45), o sistema previdenciário brasileiro, mesmo após a reforma, continua excluindo uma parcela significativa da população, especialmente os trabalhadores informais, que não possuem vínculos empregatícios regulares. A nova legislação, ao exigir um tempo de contribuição contínuo e elevado, agrava a exclusão previdenciária desses trabalhadores, que muitas vezes alternam entre períodos de emprego formal e informal.

Segundo estimativas do IBGE, aproximadamente 40% dos trabalhadores brasileiros estão na informalidade, o que os coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade social e econômica. A falta de mecanismos que promovam a formalização do trabalho e assegurem a contribuição desses trabalhadores ao sistema previdenciário compromete a sustentabilidade do próprio regime, além de aumentar as desigualdades de acesso aos direitos previdenciários.

Embora a EC nº 103/2019 tenha sido justificada como uma medida de alívio fiscal para conter o déficit previdenciário, o impacto social de sua aplicação levanta preocupações quanto à sua eficácia em promover a equidade e inclusão. Clemente e Scherer (2019) também argumentam em sua conclusão que a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo

depende de uma política econômica que promova o crescimento econômico e a geração de empregos de qualidade. Além disso, é essencial abordar o déficit previdenciário considerando os efeitos das desonerações fiscais e das crises econômicas recentes. Essas práticas impactam a arrecadação do sistema e, conseqüentemente, sua capacidade de assegurar cobertura justa e suficiente a longo prazo.

O déficit previdenciário, muitas vezes atribuído à ineficiência do sistema, está fortemente relacionado a fatores conjunturais, como crises econômicas e desonerações fiscais que impactam diretamente a arrecadação. O estudo sugere que a sustentabilidade fiscal da previdência depende mais de políticas que promovam o crescimento econômico e a geração de empregos de qualidade do que de reformas que restringem o acesso aos benefícios.

As experiências internacionais, como a observada no Chile, onde um modelo de capitalização foi adotado, revela os riscos de reformas que priorizam o equilíbrio fiscal sem considerar os impactos sociais, resultando em exclusão previdenciária e aumento da pobreza entre idosos e apontam para o risco de que reformas previdenciárias focadas exclusivamente no equilíbrio fiscal possam levar ao colapso social, com um aumento da exclusão previdenciária e a necessidade de adoção de medidas compensatórias. No Brasil, esse cenário pode ser especialmente prejudicial para grupos vulneráveis, exigindo a revisão das políticas previdenciárias à luz dos princípios de justiça social e equidade.

#### **4. CRISE PREVIDENCIÁRIA: CAUSAS E EFEITOS**

A crise previdenciária brasileira é consequência de uma série de fatores interligados, que abrangem transformações demográficas, desafios econômicos e falhas na gestão dos recursos. Esses elementos comprometem a sustentabilidade do sistema e demandam reformas estruturais urgentes.

Um dos principais fatores que agravam a crise previdenciária é o envelhecimento populacional, combinado com a queda nas taxas de natalidade. Esses fenômenos reduzem a entrada de novos trabalhadores no mercado formal, diminuindo a base de contribuintes enquanto aumenta o número de beneficiários.

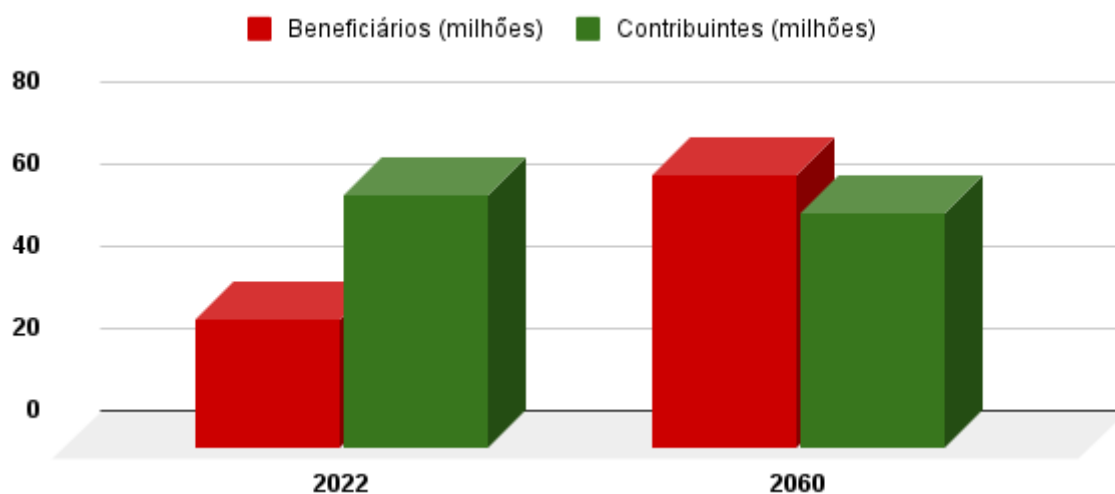
A crise de natalidade no Brasil é um dos fatores demográficos mais relevantes na discussão sobre a sustentabilidade previdenciária. A diminuição contínua nas taxas de natalidade implica diretamente na redução da entrada de novos trabalhadores no mercado formal, reduzindo também a base contributiva da previdência. Esse processo é

particularmente problemático para sistemas previdenciários baseados em repartição, onde as contribuições dos trabalhadores ativos são utilizadas para pagar os benefícios dos aposentados.

Com menos jovens ingressando no mercado de trabalho, aumenta a pressão sobre os trabalhadores ativos para sustentar financeiramente um número cada vez maior de aposentados. Para evitar o desequilíbrio do sistema, seriam necessários ajustes nas regras de concessão de benefícios, como aumento das alíquotas de contribuição ou endurecimento dos critérios para aposentadoria. Essas medidas, no entanto, têm o potencial de excluir parcelas vulneráveis da população, como apontam Goularti e Bitencourt (2019) quando discutem como a informalidade e as condições precárias de trabalho também limitam a capacidade contributiva de muitos brasileiros.

Nesse momento, a desoneração da folha salarial foi apresentada como elemento de 'peso substancial' para a redução da informalidade no mercado de trabalho, bem como 'solução' para os diversos problemas de ordem econômica. Esse novo padrão fiscal de financiamento inscreve-se na desestruturação dos direitos sociais e das garantias fundamentais. Sob essas condições, as desonerações contribuem para enfraquecer o regime de solidariedade da previdência, com tendência a aprofundar as desigualdades sociais com maior intensidade, com grande capacidade de rendição política do movimento sindical e social (Goulart e Bitencourt, 2019, p. 77 e 78).

Segundo dados de um estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) publicado em 2024, o número de beneficiários de aposentadorias, pensões e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) está projetado para aumentar de 31,4 milhões, em 2022, para 66,4 milhões, em 2060. Paralelamente, o estudo estima uma redução no número de contribuintes da previdência social, que passará de 61,8 milhões para 57,2 milhões no mesmo período.

**Figura 1** – Evolução do Número de Beneficiários e Contribuintes

Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados fornecidos pelo site do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2024).

Esse desequilíbrio altera significativamente a relação entre contribuintes e beneficiários, que passará de 1,97 em 2022 para 0,86 em 2060. Esse dado indica que o número de beneficiários poderá ultrapassar o de contribuintes, evidenciando o crescente desequilíbrio estrutural do sistema discutido por Clemente e Scherer (2019, p. 59), que destacam que o desequilíbrio entre a base de contribuintes e a demanda crescente por benefícios previdenciários compromete a sustentabilidade a longo prazo.

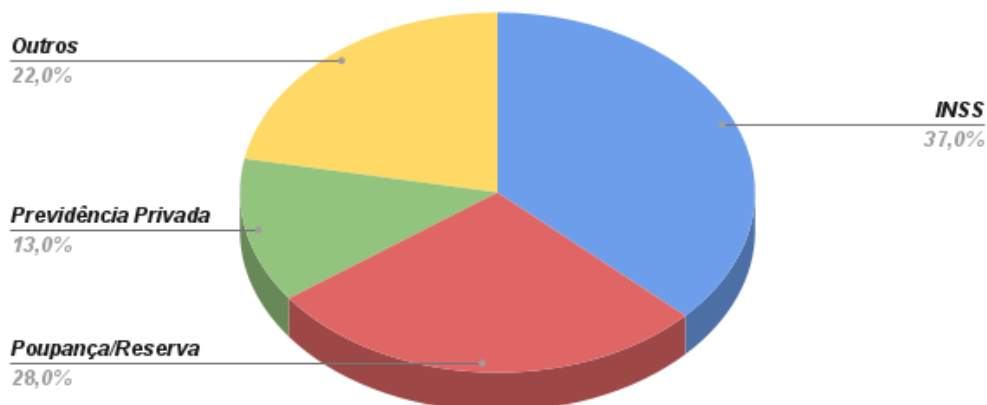
Além disso, os autores, Clemente e Scherer (2019, p. 48-58), observam que a gestão inadequada dos recursos e os desvios de receitas originalmente destinadas à previdência têm agravado ainda mais essa situação. Na prática, muitos dos recursos que deveriam compor o fundo previdenciário têm sido utilizados para outras finalidades, criando uma falsa percepção de déficit estrutural e minando a capacidade do sistema de financiar seus compromissos.

Outro fator crítico é a desoneração da folha salarial, que, embora tenha sido apresentada como uma solução para reduzir a informalidade no mercado de trabalho, contribui para enfraquecer o regime de solidariedade da previdência. Como destacado por Goularti e Bitencourt (2019, p. 77-78), essa política desestrutura direitos sociais e aumenta as desigualdades, ao mesmo tempo em que limita a capacidade do sistema de se autofinanciar.

A centralidade do INSS como instrumento de proteção social é evidente, especialmente para trabalhadores em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Uma pesquisa realizada pela Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (Fenaprevi) em parceria com o Datafolha revela que 37% dos entrevistados dependem exclusivamente dos benefícios previdenciários como principal fonte de renda na aposentadoria. Entretanto, observa-se uma

diversificação nas estratégias de planejamento previdenciário: 28% planejam utilizar poupanças ou reservas financeiras, enquanto 13% optam por planos de previdência privada.

**Figura 2** – Fontes de Renda Planejadas na Aposentadoria



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados fornecidos pela Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (Fenaprevi) em parceria com o Datafolha (2024).

Estes dados evidenciam a centralidade do INSS como instrumento de proteção social, especialmente para os trabalhadores em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Contudo, também se observa uma tendência de diversificação das estratégias previdenciárias, com 28% dos entrevistados relatando que planejam utilizar poupanças ou reservas financeiras e outros 13% aderindo a planos de previdência privada.

Essa tendência reflete uma conscientização sobre as incertezas da sustentabilidade do sistema público. O aumento de 17,6% nos aportes à previdência privada aberta entre 2023 e 2024, totalizando R\$ 146,9 bilhões, demonstra que a previdência complementar está se consolidando como alternativa para garantir segurança econômica no futuro.

Este crescimento demonstra que, apesar de o INSS ainda ser a principal referência para aposentadoria, a previdência complementar se consolida como uma alternativa para garantir segurança econômica no futuro. Esse cenário faz com que a capacidade do sistema de financiar seus compromissos previdenciários esteja cada vez mais comprometida, alimentando o ciclo de reformas que restringem direitos para tentar reequilibrar o sistema. Dessa forma, a gestão inadequada e os desvios de recursos tornam-se fatores críticos para a crise do sistema previdenciário brasileiro.

Portanto, a crise previdenciária brasileira exige uma abordagem multifacetada, que considere tanto os aspectos demográficos quanto os econômicos e sociais. É essencial promover políticas que incentivem o crescimento econômico e a geração de empregos de qualidade, ao mesmo tempo em que se busquem soluções para fortalecer o regime

previdenciário e assegurar a proteção social para todos os trabalhadores, contribuindo para a construção de um sistema previdenciário sustentável e equitativo a longo prazo.

## **5. RESPONSABILIDADE INTERGERACIONAL E SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA**

O conceito de responsabilidade intergeracional propõe que as gerações atuais têm o dever de preservar os recursos e assegurar a viabilidade do sistema previdenciário para as gerações futuras. No contexto brasileiro, essa responsabilidade ganhou relevância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que introduziu alterações significativas nos critérios de aposentadoria, elevando as exigências de tempo de contribuição e idade mínima. Tais mudanças, embora justificadas pelo equilíbrio fiscal, podem afetar a equidade entre gerações ao transferir para os futuros trabalhadores o peso das concessões e das políticas adotadas atualmente.

Assim, a responsabilidade intergeracional orienta as reformas previdenciárias para que as gerações atuais preservem os recursos e a viabilidade do sistema em benefício das gerações futuras. Contudo, a Emenda Constitucional nº 103/2019, embora voltada a adequar o sistema previdenciário às condições econômicas e demográficas atuais, também gera dúvidas quanto a seus impactos de longo prazo, particularmente no que diz respeito à proteção social e à equidade intergeracional. Nesse contexto, segundo Pierdoná, Francisco e Silva (2023):

Sob o ângulo jurídico, a equivalência de direitos fundamentais entre gerações de pessoas naturais é consequência do pensamento racional, amparando-se em vários primados interdependentes, como segurança jurídica, solidariedade, igualdade, liberdade e soberania popular, de modo que futuras gerações podem manter, modificar ou revogar atos normativos produzidos por gerações presentes e passadas, observados certos limites. Contudo, exatamente pelos mesmos primados, surgem deveres fundamentais na medida em que os personagens do presente devem sempre considerar aqueles que passaram e os que virão, dentro de uma única marcha permanente, nem sempre em mesmo ritmo ou direção, mas inevitavelmente relacionados entre si, de modo que nenhuma geração pode ser negligenciada (Pierdoná, Francisco e Silva, 2023, p. 5).

As reformas voltadas exclusivamente para o ajuste fiscal muitas vezes deixam de lado o princípio da responsabilidade intergeracional, resultando em sistemas que onera desproporcionalmente os trabalhadores futuros. A responsabilidade intergeracional, assim,

envolve a adoção de políticas que não apenas busquem o equilíbrio financeiro, mas que também promovam a inclusão e protejam o direito à aposentadoria digna, garantindo que o sistema previdenciário cumpra sua função social de forma sustentável.

A análise de modelos previdenciários em outros países oferece lições valiosas para a consolidação da sustentabilidade previdenciária no Brasil. O modelo chileno, por exemplo, estruturado na capitalização individual, trouxe desafios notáveis, especialmente para trabalhadores de baixa renda, que enfrentam dificuldades em acumular recursos suficientes para garantir uma aposentadoria digna. Em contraste, o modelo sueco, que adota contas nacionais, estabelece uma alternativa mais alinhada ao princípio da responsabilidade intergeracional, equilibrando a sustentabilidade financeira com a inclusão social.

Esses exemplos reforçam que o Brasil pode se beneficiar ao adotar um modelo que combine elementos de repartição e capitalização, desde que respeite a diversidade socioeconômica dos segurados vez que qualquer ajuste no sistema previdenciário brasileiro deve considerar as condições econômicas dos trabalhadores e evitar uma abordagem única, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como princípios fundamentais da seguridade social a universalidade de cobertura e a equidade na forma de custeio. Esses princípios são essenciais para garantir que o sistema previdenciário ofereça acesso a todos os trabalhadores, independentemente de sua situação econômica ou social. Nesse sentido, a responsabilidade intergeracional está diretamente conectada a esses princípios constitucionais, pois exige que o sistema seja inclusivo, respeitando as diferentes capacidades contributivas dos segurados.

A falta de ajustes que contemplem essa equidade pode levar a um agravamento das desigualdades sociais no acesso à aposentadoria. Por isso, é essencial promover políticas que incentivem o crescimento econômico e a geração de empregos de qualidade, ao mesmo tempo em que se busquem soluções para fortalecer o regime previdenciário e assegurar a proteção social para todos os trabalhadores.

## **6. CONSEQUENCIALISMO NAS DECISÕES PREVIDENCIÁRIAS E O ARTIGO 20 DA LINDB**

Conforme os autores Zélia Luiza Pierdoná, José Carlos Francisco e Glauco Bresciani Silva (2023), o consequentialismo jurídico representa um princípio que orienta as decisões judiciais e administrativas a irem além da análise estritamente normativa, incorporando uma

avaliação detalhada das consequências práticas, econômicas e sociais que delas possam advir. Essa perspectiva busca alinhar a aplicação do direito à realidade concreta, considerando os impactos de longo prazo sobre indivíduos, grupos e a sociedade como um todo.

Essa abordagem é consagrada pelo Art. 20 da Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010, a LINDB ( Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro ), orienta que, no âmbito das esferas administrativa, controladora e judicial, as decisões devem levar em conta suas implicações práticas, especialmente em contextos que envolvam direitos sociais prestacionais, como o sistema previdenciário. Dessa forma, além da conformidade legal, o consequentialismo jurídico reforça a necessidade de decisões que promovam justiça social e sustentabilidade, evitando soluções meramente abstratas que ignorem os impactos econômicos e sociais de sua aplicação.

Segue o texto do dispositivo:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Assim, o Art. 20 da Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010 reforça que, além da conformidade legal, as políticas previdenciárias e as decisões judiciais devem considerar tanto a viabilidade de longo prazo como os impactos social e econômicos de suas decisões, orientando-se pelo consequentialismo.

Nesse sentido, Pierdoná, Francisco e Silva (2023, p. 4) argumentam que o consequentialismo fortalece a análise de sustentabilidade previdenciária, pois exige que as decisões sobre benefícios e concessões previdenciárias considerem os efeitos práticos sobre a viabilidade do sistema para as gerações futuras. Esse princípio atua, portanto, como uma ferramenta de justiça social e de preservação dos direitos previdenciários dos futuros beneficiários.

No contexto previdenciário, o consequentialismo atua como uma proteção para os direitos dos futuros beneficiários, evitando que decisões atuais comprometam o equilíbrio financeiro e a função social da previdência. Pierdoná, Francisco e Silva (2023, p. 10-11) também ressaltam que o consequentialismo orienta políticas previdenciárias mais cautelosas

e alinhadas com os princípios de equidade e inclusão, exigindo que o sistema previdenciário proteja os trabalhadores vulneráveis sem comprometer a sustentabilidade de longo prazo.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de pessoas com 65 anos ou mais no país chegou a 10,9% em 2022, totalizando 22.169.101 pessoas, representando um aumento de 57,4% em relação a 2010. Esse crescimento pressiona ainda mais o sistema previdenciário.

Apesar da importância, a aplicação do consequencialismo nas políticas previdenciárias enfrenta desafios práticos, como a instabilidade fiscal e as pressões políticas que demandam resultados imediatos. O Brasil enfrenta dificuldades para manter esse equilíbrio entre a responsabilidade fiscal e a necessidade de inclusão previdenciária, especialmente em um contexto de crescente judicialização e de demandas por proteção social.

O consequencialismo jurídico é uma abordagem que se concentra nos impactos práticos das decisões judiciais para assegurar a justiça social e a sustentabilidade das políticas públicas. No âmbito previdenciário, o consequencialismo é de grande importância, pois permite uma visão que vai além da legalidade estrita, buscando também entender as implicações das decisões para o equilíbrio financeiro do sistema.

No Chile, a transição para um sistema de capitalização individual trouxe desafios, especialmente para trabalhadores de baixa renda, mostrando a importância de considerar as consequências das decisões previdenciárias a longo prazo. Por outro lado, o modelo sueco, que adota contas nocionais, oferece uma alternativa que combina sustentabilidade financeira com inclusão social.

No caso da previdência, o consequencialismo é uma ferramenta que visa assegurar que as decisões judiciais não gerem pressões financeiras insustentáveis para o sistema, protegendo-o contra o excesso de concessões que possam comprometer a viabilidade dos benefícios a longo prazo. Reis e Casagrande (2023, p. 80) abordam ao longo de sua pesquisa como essa abordagem é essencial para garantir que o sistema previdenciário continue cumprindo seu papel social sem prejudicar as gerações futuras.

O Art. 20 da Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010, atribui ao Judiciário a responsabilidade de adotar uma visão mais abrangente em suas decisões, considerando não apenas a legalidade dos atos, mas também as consequências financeiras e sociais para as gerações futuras. Esse enfoque consequencialista impõe uma análise dos impactos das decisões previdenciárias, de forma que o sistema permaneça financeiramente viável e socialmente justo, devendo o judiciário considerar o equilíbrio intergeracional ao julgar casos

previdenciários, especialmente para evitar que concessões excessivas afetem negativamente o sistema.

A aplicação do consequencialismo é crucial para proteger os trabalhadores vulneráveis no Brasil, como aqueles do setor informal e de baixa renda. O Artigo 20 da LINDB orienta o Judiciário a considerar políticas de compensação e inclusão ao decidir sobre a concessão de benefícios, permitindo que os trabalhadores mais vulneráveis tenham acesso a uma aposentadoria digna, sem comprometer o equilíbrio financeiro do sistema.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho buscou explorar os impactos da Reforma da Previdência Social, especificamente através da Emenda Constitucional nº 103/2019, com um olhar crítico sobre as implicações para os trabalhadores em situação de vulnerabilidade socioeconômica. As análises realizadas indicam que, embora a reforma tenha sido direcionada para resolver os desequilíbrios fiscais, suas consequências podem intensificar as desigualdades sociais, potencialmente excluindo parcelas significativas da população dos direitos previdenciários.

Ao revisar as mudanças introduzidas pela reforma, como a elevação da idade mínima para aposentadoria, o aumento do tempo de contribuição e as alterações na fórmula de cálculo dos benefícios, percebe-se que há uma necessidade premente de ajustes. Estes ajustes são essenciais não apenas para manter o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário, mas também para garantir a proteção social efetiva e inclusiva.

O estudo reafirma a importância de políticas previdenciárias que não apenas busquem a sustentabilidade fiscal, mas que também promovam justiça social. A sustentabilidade de longo prazo da previdência só será possível se houver um equilíbrio entre a responsabilidade fiscal e a inclusão social. Assim, é crucial que novas reformas considerem a diversidade das condições socioeconômicas dos trabalhadores, especialmente dos mais vulneráveis.

Conclui-se, portanto, que a reforma previdenciária, embora necessária do ponto de vista fiscal, deve ser acompanhada de medidas que assegurem a universalidade e a efetividade da proteção previdenciária. É fundamental que futuras reformas considerem a diversidade das condições socioeconômicas dos trabalhadores, especialmente dos mais vulneráveis, promovendo políticas que incentivem a formalização do trabalho e garantam maior inclusão no sistema.

A construção de um sistema previdenciário verdadeiramente inclusivo e equitativo exige um equilíbrio constante entre responsabilidade fiscal e compromisso com a proteção de direitos, assegurando que as gerações presentes e futuras possam usufruir de um modelo sustentável e digno, sendo crucial valorizar a função social da previdência como um instrumento de redução das desigualdades e de promoção da justiça social. Apenas com esse enfoque será possível consolidar um sistema que atenda às demandas de uma sociedade em transformação, fortalecendo o estado democrático de direito e reafirmando a seguridade social como um pilar essencial para o bem-estar coletivo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 13

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

LÚCIO, Clemente Ganz; SCHERER, Clovis. Afinal de contas, a previdência tem déficit? **Revista NECAT**: Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense, v. 8 n. 19, 2019.

LAVINAS, Lena; CORDILHA, Ana Carolina. Reforma da Previdência: Qualificando o debate brasileiro à luz de experiências internacionais. **Revista NECAT**: Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense, v. 8, n. 15, 2019

GOULARTI, Juliano Giassi; BITENCOURT, Rossandra Oliveira Maciel de. (Des)estruturação da seguridade social no Brasil: reforma da previdência e desoneração com contribuições sociais. **Revista NECAT**: Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense v. 8, n. 15, p. 77– 78, 2019.

REIS, Anna Karolina Monteiro dos; CASAGRANDA, Yasmin Gomes. A Previdência Social Brasileira e a Sustentabilidade Financeira dos Seus Regimes: Sistematização da Teoria. **Revista de Gestão e Análise**,v. 12, n. 2, maio/ago. 2023

PIERDONÁ, Zélia Luiza; FRANCISCO, José Carlos; SILVA, Glauco Bresciani. Justiça intergeracional, responsabilidade e sustentabilidade: consequencialismo em matéria trabalhista e previdenciária. **Revista Direito Mackenzie**, v. 17, n. 1, p. 5, 2023

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (ANPPREV). **Como está a situação dos aposentados no Chile, o primeiro a privatizar a previdência?** Disponível em:

<https://anpprev.org.br/anp/conteudo/artigo/como-esta-a-situacao-dos-aposentados-no-chile-o-primeiro-a-privatizar-a-previdencia9/10249?form=MG0AV3>. Acesso em: 02 nov. 2024.

SANTOS, Marcos. **Brasil 2050: A transição demográfica e a redefinição de previdência social**. JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/brasil-2050-a-transicao-demografica-e-a-redefinicao-de-previdencia-social/2491264145?msockid=18f78248832762cf37d2965082b16303>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Censo 2022: **Número de idosos na população do país cresceu 57,4% em 12 anos**. Secretaria Especial de Comunicação Social, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 02 nov. 2024.

Ipea estima que número de beneficiários da Previdência pode dobrar até 2060, alcançando 66 milhões. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Brasília, 5 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15044-ipea-estima-que-numero-de-beneficiarios-da-previdencia-pode-dobrar-ate-2060-alcancando-66-milhoes?highlight=WyJicGMiLCInYnBjIiwYnBjJ3MiXQ%3D%3D&form=MG0AV3>. Acesso em: 27 nov. 2024.

**Mulheres no Brasil e nas regiões:** A desigualdade de gênero no mercado de trabalho Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2024/mulheresBrasilRegioes.html>. Acesso em: 25 nov. 2024.

ROBERTS, Sonia Maria Ferreira. **História e evolução da Previdência Social no Brasil**. JusBrasil, [2024]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historia-e-evolucao-da-previdencia-social-no-brasil/2120889118?form=MG0AV3>. Acesso em: 27 nov. 2024.